

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2014

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Participação nos Resultados, de um lado, a MRS Logística S/A, sediada nesta cidade de Juiz de Fora - MG, na Avenida Brasil, 2001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.417.222/0003-39, neste ato representada pelos negociadores infra assinados, devidamente credenciados, doravante denominada MRS ou Empresa, de outro o Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de São Paulo, sediado na cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Issa, 48, 19º andar, Centro, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas na Área de Transportes e Manutenção de Conselheiro Lafaiete, sediado no município de Conselheiro Lafaiete, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 353, Bairro São Sebastião, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Santana, 77 - sobreloja, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, sediado na cidade de Belo Horizonte, na Rua Itajubá, 141, Bairro Floresta, representado por seu diretor infra assinado; Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas Ferroviárias Paulistas, sediado na Rua César Bierrembach, 80/80 Centro, Campinas - SP, representado por seu diretor infra assinado; tendo em vista o Art.7 inciso XI da Constituição Federal e a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Condições Gerais do Plano de Participação nos Resultados

A participação nos resultados de que trata este Acordo está condicionada ao grau de atingimento das metas estabelecidas na cláusula Segunda, para cada um dos indicadores de desempenho ora acordados.

Cláusula Segunda - Indicadores de Desempenho

Ficam definidos os seguintes indicadores de desempenho e sua respectiva pontuação para definir o valor da participação nos resultados do ano de 2014:

» Indicadores Corporativos - Peso: 100 pontos

» Volume de transporte Cliente Chave - Peso: 40 pontos

- Volume programado mensalmente dos clientes chave. Para efeito de apuração, as perdas de responsabilidade do cliente são deduzidas da meta.
- Meta: Serão pontuados os meses cuja aderência for superior à 97,5% em relação ao plano ajustado (descontadas as perdas de responsabilidade cliente)
- Medição: Quantidade de meses ao longo de 2014 cujo resultado real da TU TOTAL possui aderência superior à 97,5% (inclusive) do Plano Ajustado.
- Apuração: Anual

Boite

Faixa de Pontuação	Pontos
12 meses	40
11 meses	30
10 meses	20
9 meses	10
< 9 meses	0

» **Volume Orçado de Carga Geral** – Peso: 20 pontos

- Aumentar o volume faturado de Carga Geral em relação ao ano anterior. Não considera cargas de outras ferrovias, diesel, serviço interno e heavy haul. Condicional: Mínimo de margem unitária real maior ou igual ao orçamento 2014 (R\$/MTKU)
- Meta: 10%
- Medição: (TU Total Faturada de Carga Geral (considerando ToP) / TU Real de Carga Geral 2013)-1
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação	Pontos
$\geq 10\%$	20
$< 10\%$ e $\geq 6,7\%$	15
$< 6,7\%$ e $\geq 3,3\%$	10
$< 3,3\%$ e $\geq 0\%$	5
$< 0\%$	0

» **Gravidade Acidentes Ferroviários** – Peso: 25 pontos

- Índice que mede o impacto de acidentes ferroviários como descarrilamentos, choques, esbarros, atropelamentos, abalroamentos, etc..
- Meta: 28,17
- Medição: Somatório da gravidade dos acidentes ferroviários
- Apuração: Semestral Compensável no 2º semestre

Faixa de Pontuação	Pontos
$\leq 100,0\%$	25
$> 100\%$ e $\leq 105,22\%$	18,75
$> 105,22\%$ e $\leq 108,38\%$	12,5
$> 108,38\%$ e $\leq 110,47\%$	6,25
$> 110,47\%$	0

» **Índice de Sustentabilidade Econômica** – Peso: 15 pontos

- É o custo total da empresa para transportar uma tonelada por um quilômetro. A medição será feita quando da aprovação do Orçamento 2015, sendo que este custo unitário pode sofrer aumentos limitados a 80% da inflação prevista para o ano seguinte.
- Meta: 52,76 + 80% inflação

Ana D. Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Pro RBE

- Medição: Custo Total do Custeio (OPEX) + Custo da Remuneração de Capital (CAPEX) Orçada para 2015 / MTKU Orçada para 2015
- Apuração: Anual

Faixa de Pontuação

Faixa de Pontuação	Pontos
$\leq 52,76 + 80\%$ inflação	15
$> 52,76 + 80\%$ inflação e $\leq 52,76 + 85\%$ inflação	11,25
$> 52,76 + 85\%$ inflação e $\leq 52,76 + 90\%$ inflação	7,5
$> 52,76 + 90\%$ inflação e $\leq 52,76 + 100\%$ inflação	3,75
$52,76 + 100\%$ inflação	0

» **Indicadores de Equipe** – Peso: 100 pontos

- Os indicadores de equipe são as metas desdobradas a partir dos indicadores de desempenho sob responsabilidade do gestor da área (órgão de lotação do empregado).
- **§ Único** - O resultado da pontuação será obtido através do cruzamento das metas corporativas com as metas de equipe, conforme matriz abaixo:

Matriz de Pontuação			Redução		Neutro	Aceleração				
Metas de Equipe	87,6-100	8	40	60	80	90	100	120		
	75,1-87,5	7	20	50	70	80	90	105		
	62,6-75	6	10	30	55	65	75	85		
	50,1-62,5	5		20	40	55	65	75		
	37,6-50	4			30	40	50	55		
	25,1-37,5	3			10	30	40	45		
	12,6-25	2								
	0-12,5	1								
			1	2	3	4	5	6	7	8
%		0-12,5	12,6-25	25,1-37,5	37,6-50	50,1-62,5	62,6-75	75,1-87,5	87,6-100	
		Metas Corporativas								

» **Fator Redutor**

Os fatores redutores representam compromissos da área na manutenção dos resultados já obtidos. Os fatores redutores incidem sobre o percentual final da matriz de remuneração.

Fator Redutor Corporativo

Acidentes com Impacto Ambiental

- Qualquer acidente com ativos da MRS que cause impactos ambientais dentro dos critérios estabelecidos abaixo: 1) Multa >R\$250 mil; 2) Notícia com abrangência nacional (Noticiários dos principais canais de TV (Globo - SBT - Bandeirantes - Record) 3) Paralisação de abastecimento de água para a comunidade.

Proteste

- Na ocorrência de acidentes com impacto ambiental será aplicado o fator redutor de 15% para todos os colaboradores.
- Medição: número de acidentes
- Apuração: Anual
- O fator redutor acima incide nos indicadores corporativos. Cada área possui fatores redutores que incidem nos indicadores de equipe.

Gravidade de Acidentes Ferroviários – Peso 15 pontos

Nas áreas causadoras de acidentes ferroviários, fora do valor planejado, e que não possuem metas específicas será aplicado um fator redutor de 15%.

- Apuração: Semestral Compensável

Cláusula Terceira - Fontes de Informação

- a - Para efeito de apuração e divulgação dos resultados dos indicadores, será utilizado o Farol de Metas elaborado pela Gerência de Planejamento Estratégico e Gestão de Resultados. As metas corporativas estão disponíveis na intranet e monitores de resultados. As metas de equipes são disponibilizadas para seus respectivos gestores.
- b - Para apuração da premiação, serão utilizados os dados de lotação em 31/12/2014, conforme registrado no sistema Datasul.

Cláusula Quarta – Valor e Cálculo da Premiação Individual.

O valor da premiação será composto de duas parcelas, a saber:
 a- Fixa, conforme disposto na cláusula segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
 b- Variável, apurada sobre o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) somados a 2,3 (dois vírgula três) salários nominais do colaborador, acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade para aqueles empregados que os recebem, observando o enquadramento dos resultados das metas na matriz de pontuação calculada conforme fórmula abaixo:

$$VPI = RTM \times PV \times (DT/365) + PF$$

onde:

VPI= Valor da Premiação Individual

RTM = Percentual do Resultado Total das Metas, apurado conforme matriz de pontuação estabelecida no parágrafo único da cláusula segunda.

PV = Parcela Variável = (R\$ 1.000,00 + 2,3 X (Salário + Periculosidade ou insalubridade), conforme alínea "b" da cláusula quarta.

PF = Parcela Fixa = R\$ 1.200,00 conforme alínea "a" da cláusula quarta.

DT = Quantidade de dias trabalhados.

§ Primeiro – Será considerado para pagamento os dias trabalhados desde que sejam superiores a 90 (noventa dias) e as ausências legais remuneradas pela MRS;

§ Segundo – Os empregados de cargos de gestão e equivalentes terão suas metas e premiação ajustadas diretamente com a administração da MRS.

NOTE

Cláusula Quinta – Elegibilidade

Todos os empregados da MRS com contrato de trabalho em vigor em 31/12/2014, e os com contratos de trabalho rescindidos sem justa causa em 2014, que atenderem o disposto no parágrafo único desta cláusula.

§ Único – Para os empregados com contratos rescindidos sem justa causa até 31 de janeiro de 2015, será efetuado o pagamento em abril de 2015 através da conta bancária cadastrada na empresa. Havendo alteração de conta bancária, cabe ao empregado informar os novos dados à Gerência de administração de Pessoal até 31/01/2015.

Cláusula Sexta - Não Incidência de Encargos

Os pagamentos previstos neste acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, conforme dispõe o art.5º, § 1º, inciso "h", da Instrução Normativa 02/93 do INSS, bem como o art.2º, "a", da Instrução Normativa 03/96 do MTE, quanto ao FGTS.

Cláusula Sétima - Data de Pagamento

A MRS pagará aos seus empregados até o mês de fevereiro de 2015, o valor apurado nos termos do presente acordo, com a devida dedução de eventuais adiantamentos efetuados em 2014.

Cláusula Oitava - Compensação Futura

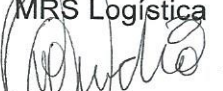
Os valores pagos em cumprimento ao disposto no presente acordo serão compensados caso a empresa seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a título de participação nos resultados, em decorrência de legislação, medida provisória ou decisão judicial superveniente.

Cláusula Nona – Vigência

O presente acordo terá vigência retroativa a 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro 2014. A execução das cláusulas estabelecidas no presente acordo dará quitação à participação nos resultados do ano de 2014. As cláusulas, condições e benefícios deste acordo de participação nos resultados terão vigência restrita ao período supracitado, perdendo integralmente o seu valor normativo após o fim deste mesmo período.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.


Carlos Alberto Batista de Oliveira
MRS Logística

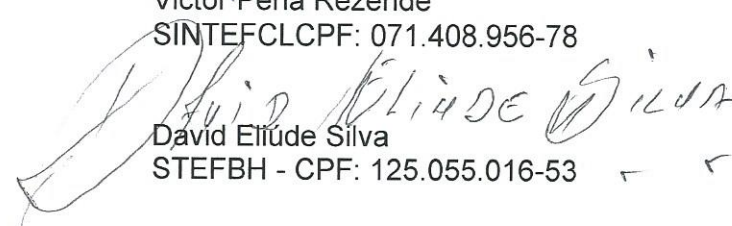

Valdir Claudio de Paula
STEFSP – CPF: 058.618.118-06


Pedro Ricardo de Oliveira Neto
STEFZCB - CPF: 542.859.097-15


Francisco Aparecido Felício
SINDPAULISTA – CPF: 865.363.118-68


Cássio Ribeiro Proton
MRS Logística


Victor Pena Rezende
SINTEFCLCPF: 071.408.956-78


David Eliúde Silva
STEFBH - CPF: 125.055.016-53